LEI Nº 3.031/2013, DE 10 DE JUNHO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DAS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, A SEMANA DE PREVENÇÃO A ACIDENTES DOMÉSTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Currais Novos**, **Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições legais e,

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN, aprovou o Projeto de Lei nº 034/2013, de autoria do Vereador Adailson Pereira de Araújo e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos, visando proporcionar anualmente, na última semana de junho, campanha consistente em programas, palestras e debates sobre o tema, destinada a promover o aumento da segurança no ambiente familiar, com o objetivo de reduzir o número de acidentes e de atenuar a sua gravidade.

Art. 2º - A campanha será realizada, preferencialmente, em órgãos públicos, tais como: escolas, hospitais, ambulatórios, postos de saúde, creches e locais de concentração de crianças e adolescentes.

Parágrafo Único: A campanha a que se refere esta Lei poderá, ainda, ser realizada em entidades beneficentes, clubes de serviços, clubes de mototaxistas e motociclistas, associações, conselhos comunitários e outras entidades que manifestarem interesse.

Art. 3º - A campanha se desenvolverá por meio das seguintes ações:

I - Divulgação dos principais fatores causadores de acidentes no ambiente doméstico;

II - Combate à manifestação de negligência caracterizada pela criação ou pela facilitação de situações de risco;

III - Instruções sobre uso, armazenamento de demais cuidados relativos a substâncias, produtos e seres potencialmente perigosos, tais como:

a) Líquidos quentes;
b) Fiação elétrica;
c) Fogo;
d) Fogos de artifício;
e) Água;
f) Substâncias inflamáveis e tóxicas;
g) Animais peçonhentos;
h) Plantas tóxicas;
i) Portas estreitas;
j) Pisos lisos;
k) Medicamentos e outros.

IV – Esclarecimentos sobre os primeiros procedimentos recomendáveis para atenuar os danos decorrentes de acidentes domésticos;

V - Orientação aos postos de saúde, conselhos de atendimentos à criança e adolescentes, Conselho Municipal de Saúde, Pastoral da Criança e dos Idosos, associações de moradores, da pessoa com deficiência física, clubes de mototaxistas e motociclistas, órgãos públicos e empresas, para a implantação de serviços locais de prevenção de acidentes domésticos.

Art. 4º - Os temas da campanha serão divulgados, preferencialmente, por meio de material audiovisual, cartazes, cartilhas, folhetos educativos, palestras, cursos e outros veículos de informação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 10 de junho de 2013.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal

Proposição do Vereador Adailson Pereira de Araújo.